



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER – CONTROLE INTERNO – PMGN

O Sr. **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, portador do RG nº 5897060 – SSP/PA, CPF nº 000.311.112-11, residente e domiciliado na Cidade de Capitão Poço, CONTADOR CRC/PA -018754/O, responsável pelo Controle Interno do Município de **GARRAFÃO DO NORTE - PARÁ**, nomeado nos termos do Decreto nº 021/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n. 6/2017-060101 Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZAVEIS, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA, LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS SECRETARIAS DO SETOR DE CONTABILIDADE E SETOR DE LICITAÇÃO. Celebrado com a Prefeitura Municipal de Município de Garrafão do Norte, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases administrativas, publicidade, fundamentação legal, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo algumas impropriedades elencadas abaixo;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Garrafão do Norte – Pará, 03 de março de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA
Coordenador de Controle Interno – PMGN



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2017-060101

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES CUSTOMIZAVEIS, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA, LICITAÇÃO E PUBLICAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS SECRETARIAS DO SETOR DE CONTABILIDADE E SETOR DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Data de abertura: 09/01/2017 – Hora: 10:00

Vencedores: AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte solicita análise do processo de inexigibilidade de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares da administração pública, e neste caso, não há que se falar em discricionariedade.

Análise do Processo



O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa. Pontos a serem considerados como justificativas foram juntados oportunamente, assim como, a publicidade da ratificação do processo de Inexigibilidade.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum;

Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa;

Considerando que os pontos acima elencados foram devidamente justificados pela comissão de licitação e sobre a mesma recaí toda e qualquer responsabilidade sobre a lisura, legalidade e transparência do processo licitatório em questão, assim como, todos os agentes envolvidos no processo;

Considerando que contratações com superfaturamento de despesas é um ato condenável no serviço público e que este caso não se faz presente no processo em tela de acordo com a justificativa do Departamento de Compras do município;

Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública;

Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases;

Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública;

Considerando que a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2017-060101 reuni elementos jurídicos e formais que embasam a sua realização por parte do ente público;



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela APROVAÇÃO do processo em questão após a correção de todas as impropriedades elencadas cujas justificativas constam arquivadas nesta controladoria.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 03 de março de 2017.

Coordenação de Controle Interno - PMGN